



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG
CNPJ 18.675.959/0001-92
CEP 37.545-000

Lei nº 2.267, de 16 de Março de 2.012.

“Aprova regularização do Loteamento Gavino de Almeida Costa”.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado a regularização do Loteamento **“GAVINO DE ALMEIDA COSTA”**, localizado no Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas – MG , conforme memorial descritivo e mapa que fazem parte integrante da presente LEI.

Art. 2º - A área institucional faltante para atingir os 35% exigidos pela Lei Federal n.º 6.766/79 e Lei Municipal 1.667/2001, será indenizada pelos proprietários do loteamento na proporção da extensão de seus imóveis, no valor apontado pelo laudo de avaliação a ser elaborado por comissão especial nomeada pelo Executivo, no prazo de 45 dias a contar da aprovação desta Lei.

Art. 3º - Caso os proprietários não indenizem o Município no prazo estipulado no Art. 2º, a aprovação tornar-se-á nula perdendo seus efeitos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas - MG, 16 de Março de 2.012.

CARLOS AUGUSTO TENORIO DIONISIO
Prefeito Municipal